



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Sábado • 4 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 1523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZDMKFEQTKONDDRTZFRE

## Leis



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### LEI MUNICIPAL Nº 937/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

REORGANIZA O QUADRO  
DO FUNCIONALISMO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMAMU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei.

**Art.1º** - Os Cargos Públicos que constituem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Camamu obedecem a Reorganização estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Camamu será assim constituído:  
I. - Cargo de Provimento Efetivo;  
II. - Cargo de Provimento em Comissão;  
III. - Funções Gratificadas.

§ 1º- Os Cargos de Provimento em Comissão são fixados em 41 (quarenta e uma vagas), conforme especificado no Anexo I desta Lei.

§2º- As Funções Gratificadas serão providas por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Camamu, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º**- O Presidente da Câmara poderá conceder aos cargos citados nesta Lei, a título de gratificação por eficiência e produtividade - GEP -, acréscimo pecuniário, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos de cada cargo, em virtude da complexidade e responsabilidade das atribuições do cargo, bem como, por outras atribuições, além das previstas para o cargo, que venham a ser delegadas pelo Presidente aos referidos servidores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no Orçamento Municipal em vigor.

**Art. 5º** - Os efeitos financeiros desta Lei terão vigência a partir de 01 de março de 2023.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 01 de março de 2023.

ENOC SOUZA SILVA  
**Prefeito Municipal**

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### ANEXO I DA LEI Nº937/2023

#### TABELA DE CARGOS E RESPECTIVOS SÍMBOLOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE SIMBOLO
-------------	--------------------

DIRETOR DE SECRETARIA	01	CC-5
TESOUREIRO	01	CC-5
CONTABILISTA	01	CC-5
CONTROLADOR	01	CC-4
ASSESSOR DA CAMARA	30	CC-3
ASSESSOR DE GABINETE	05	CC-2
ASSESSOR DA MESA DIRETORA	02	CC-1

### ANEXO II DA LEI Nº937/2023

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NIVEL	REMUNERAÇÃO	
			PARA FG	PARA CC
Diretor de Secretaria	01	05	60%	4.000,00
Tesoureiro	01	05	60%	4.000,00
Contabilista	01	05	60%	4.000,00
Controlador	01	04	60%	3.000,00
Assessor da Câmara	30	03	60%	2.000,00
Assessor de Gabinete	05	02	60%	1.500,00
Assessor da Mesa Diretora	02	01	60%	1.350,00

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### **LEI MUNICIPAL Nº 938/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

ATUALIZA OS VALORES DO  
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL  
N. 810/2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal n. 810/2017, serão atualizados conforme as tabelas anexadas a esta.

**Art. 2º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 01 de março de 2023.

ENOC SOUZA SILVA  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### ANEXO I DA LEI Nº 938/2023

#### TABELA DE DIÁRIAS DA CÂMARA - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2023

PRESIDENTE		
ORDEM	DESTINO	VALOR R\$
A	VIAGENS PARA FORA DO ESTADO	1.050,00
B	VIAGENS PARA SALVADOR	788,00
C	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA DE 300 KM	525,00
D	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA 200 A 300 KM	394,00
E	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA 100 A 200 KM	262,00
F	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ABAIXO 100 KM	236,00

VEREADORES		
ORDEM	DESTINO	VALOR R\$
A	VIAGENS PARA FORA DO ESTADO	788,00
B	VIAGENS PARA SALVADOR	650,00
C	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA DE 300 KM	394,00
D	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA 200 A 300 KM	262,00
E	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA 100 A 200 KM	197,00
F	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ABAIXO 100 KM	131,00

SERVIDORES DA CÂMARA		
ORDEM	DESTINO	VALOR R\$
A	VIAGENS PARA FORA DO ESTADO	725,00
B	VIAGENS PARA SALVADOR	480,00
C	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA DE 300 KM	394,00
D	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA 200 A 300 KM	262,00
E	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ACIMA 100 A 200 KM	197,00
F	VIAGENS P/MUNICIPIOS INTERIOR DE ESTADO ABAIXO 100 KM	131,00